

RESOLUÇÃO nº 531/2019 – SESA

Prorroga até 31/12/2019 o prazo estabelecido aos municípios contemplados pela Resolução SESA nº 497/2017, para o repasse do relatório financeiro dos bens adquiridos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e, considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 que institui a Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência / SAMU 192;

- a LOA 2019 e a Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, a iniciativa 4161 – Rede de Urgência e Emergência;

- a Deliberação nº 17/2013, que aprova a implantação da Rede Paraná Urgência;

- a necessidade de qualificar os serviços ambulatoriais, móveis e hospitalares de urgência integrados à Rede Paraná Urgência, dispostos em diversos municípios do Estado do Paraná, ampliando a qualidade e segurança assistenciais para a população e viabilizando o atendimento ágil e oportuno às emergências;

- a impossibilidade dos municípios em arcar com os investimentos necessários a esta qualificação;

- a Resolução SESA nº 497/2017 que Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência, para a Rede Paraná Urgência, na modalidade Fundo a Fundo e no Art 8º estabelece o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento do recurso, para que o município adquira os equipamentos destinados ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência;

- a Deliberação CIB/PR nº 211/2017 que aprova o incentivo financeiro estadual para a aquisição de equipamento.

RESOLVE:

Art. 1º Aditivar o prazo Resolução 497/2017, Art. 8º, onde estabelece o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento do recurso, para o prazo máximo até a data de 31/12/2019 para que os municípios repassarem informações à SESA referente prestação de contas do recurso recebido, assim com a relação dos bens adquiridos informando em qual serviço foram alocados, em conformidade ao Art. 12º da Resolução em epígrafe.

Art. 2º Após o prazo o Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

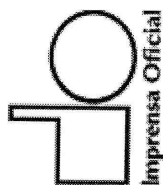
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretario de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **97025/2019**

Título Resolução SESA nº 531/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 03/10/2019 14:32

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 531.19.rtf
177,73 KB

Data de publicação



04/10/2019 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

03/10/19
14:35Nº da Edição do
Diário: 10536[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**